

CANARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1255/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1255/1995 DE 09/11/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARCOS CINTRA

EMENTA:

Dispos sobre a obrigatoriedade de permanência
ininterrupta de policiais nas escolas Municipais e
dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.225/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:39:54

00000013220-95



ARQUIVADO EM

01/02/96
RIGINA APARECIDA BARROS

CHEFE DE SESSAO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Feita n.º 01 de proc. 1255 de 19 96
C.D.

MEMORANDO 347/96-MC
40ª SSP

São Paulo, 03 de dezembro de 19 96

À D.G. - Senhor Diretor Geral

Solicito as devidas providências de Vossa Senhoria, no sentido de encaminhar a ATM solicitação de reconstituição do Projeto de Lei nº 1255/95, de minha autoria.

Atenciosamente

Marcos Cintra
Professor
MARCOS CINTRA
VEREADOR

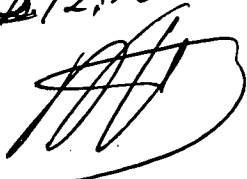
À ATM = Senhor Assessor Chefe.

Encaminho a Vossa Senhoria o presente expediente, para as providências pertinentes à vista do enfocado no anverso.

03.12.96


RENATO TUMA
Diretor Geral

A' ATM:
Reconstituem-se os autos
3/12.96





CÂMARA	PROCESSO
SEGURANÇA	rubrica
documento n.º 04	informação sob
data 05/12/96	



HOJE
AS ... HORAS DE:
Câmara Municipal de
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLC 1445A, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 02 de 02
nº 1255/96
São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-1255/1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência ininterrupta de policiais nas escolas municipais

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º- O Poder Executivo providenciará as medidas necessárias no sentido de promover a permanência na área interna de todas as escolas municipais de no mínimo 1 (hum) policial da Guarda Civil Metropolitana.

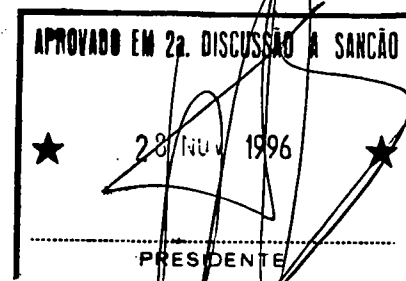
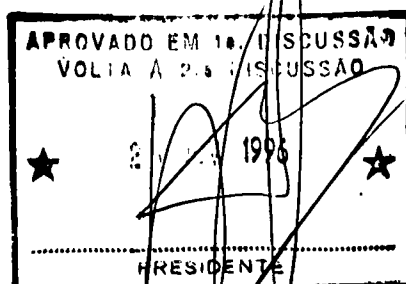
Parágrafo Único: A permanência nas escolas de que trata a presente lei se dará no período de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

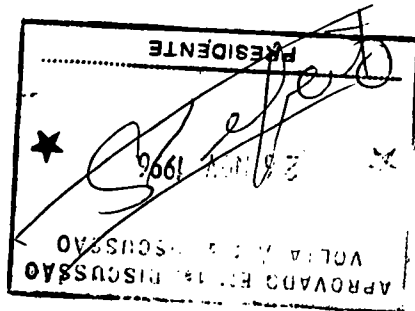
Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 09 de novembro de 1.995.



Professor Marcos Cintra
PROFESSOR MARCOS CINTRA
Vereador-PL





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de pres.
n.º	1255	de 1996

JUSTIFICATIVA

A questão da segurança pública, como se sabe, é um dos maiores problemas sociais da cidade de São Paulo. A ação de marginais envolvendo as escolas municipais é um fato extremamente preocupante.

As depredações e os furtos nos prédios, os casos de agressões físicas sofridas por alunos e professores, e ainda, o chamariz que representa a concentração de adolescentes para os traficantes de tóxicos, torna imperioso que o Poder Público promova um intenso policiamento preventivo junto às escolas municipais.

A Guarda Civil Metropolitana tem como principal função a vigilância junto aos próprios municipais e, como tal, deve zelar pela preservação dos equipamentos educacionais, assim como pela integridade física e moral de educadores e alunos.

Portanto, a presente propositura visa tão somente adequar as ações da Guarda Civil às prementes necessidades de segurança das escolas da Capital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 1255 de 19.95.04.12.96 (a) *Ed*

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 04-12-96

PL. 861/93, 272/89, 288/94, 319/95.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
n.º 1255 de 1995

COPIADO PARA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº1255/95.

27 NOV 1996

TAQUIGRAFIA

10/12/96

De autoria do nobre Vereador Marcos Cintra, a propositura trata sobre a obrigatoriedade de permanência ininterrupta de policiais da Guarda Civil Metropolitana nas escolas municipais.

O Projeto encontra amparo no artigo 13, inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito, a proposição uma vez aprovada, propiciará maior segurança às crianças que estudam nas escolas públicas municipais. Experiências em outros países têm demonstrado sucesso no combate à ação de marginais, inclusive em escolas, com a utilização de sistema de policiamento preventivo. Assim, nós, membros das Comissões de Mérito, somos favoráveis à propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em

~~COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA~~

DARCI
OTATU
NOMURA
MENTOR
GILSON

~~COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE~~

EMÍLIO
TEREZA
ALDAIZA
BRUNO

~~COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA~~

CHICO WHITAKER
DITO
ZANCRÁ
DEVANIR

NODA

SANCITES
JIVIAN W
NELO

MIGUEL
FARIA LIMA
ANA WERROS

ESTIMA

ALBERTO HIR
VITAL



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	do proc.
n.º	1253	de 1995

São Paulo

MAURÍCIO FARIA
COSME LOPES
ANANIR
DALMO

X COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

[Signature]
Município Fm
[Signature]

JOFRE
SIANNOM
AMUTRAN

ALMIR
ODILON
E. SIMÕES
GHARIB
DZÉNDIO
MOURAD
N. PROENÇA
J. VISOME
ZENAS

X COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
[Signature]

Jose Francisco



just

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 07 do proc. 1253

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. CAP. E
23	3	Camilo	264ª extraor.	26/11/96		

OPERADOR

REVISOR

CADERNO

DISK

- PL 1255/95, do Vereador Marcos Cintra (PL). Dispõe sobre a obrigatorie-
dade de permanência ininterrupta de policiais nas escolas municipais. Fase da discus-
são: 1ª.. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara,
ra,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	4	Camilo	264ª extraor.	26/11/96	1238	de 19 95

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (BRASIL VITA - PPB) - Não há oradores inscritos; está

encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 09 do proc.

n.º 1255 do 1995



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
25	3	alex	265a.	28 11 96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

- PL 1255/95, do Vereador Marcos Cintra (PL). Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência ininterrupta de policiais nas escolas municipais. Fase de discussão: 2a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 10 do proc.

1253 2.º 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
25	4	alex	265a. ext.	28 11 96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

- 11 -

do processo n.º... 01-1255 de 19... 95

(a)

J. B. L. M.

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 265ª. Sessão Extraordinária de 28/11/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

29/11/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe

A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

11/12/96

18.10

08

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

06/12/96

MARGARETE LINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

06/12/96

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE m juntado 1 nesta data, — documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 n.ºs 12 a 16
Em 30 12 96
M. A. Berti
(a)



Folha nº. 12	do proc.
n.º 1255	de 1295
7043	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1026/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 1255/95 de autoria do Vereador Marcos Cintra - dispondo sobre a obrigatoriedade de permanência ininterrupta de policiais nas escolas municipais.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



18 - OF-LEG3
OFICIO N.1026/1996

Folha nº 13 do proc.
n.º 1255 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fl. nº 02 do Processo. (PROJETO
DE LEI Nº 1255/95). Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência
ininterrupta de policiais nas escolas municipais. A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Poder Executivo
providenciará as medidas necessárias no sentido de promover a
permanência na área interna de todas as escolas municipais de no
mínimo 1 (hum) policial da Guarda Civil Metropolitana. Parágrafo
único - A permanência nas escolas de que trata a presente lei se
dará no período de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e
feriados. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei
no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão
por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,
... José Cristino Souza Santos ..., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí
a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e
datilografei. Eu, ... MARCOS ANTONIO LEONIDAS ..., Assistente de Chefia
Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 06 de dezembro de
1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos, ... MARGARETE NUNES DA SILVA Visto, ... Luiza Telles Akamine ... Di-
retora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires;
Dalmo Pessoa; Cosme Lopes.

jcass.



Folha nº. 14
n.º 1255 de 1995
m. 46

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a
obrigatoriedade de
permanência ininterrupta de
policiais nas escolas
municipais.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo providenciará as medidas necessárias no sentido de promover a permanência na área interna de todas as escolas municipais de no mínimo 1 (hum) policial da Guarda Civil Metropolitana.

Parágrafo único - A permanência nas escolas de que trata a presente lei se dará no período de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de dezembro de 1996.

O Presidente

BRASIL VITA



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	15	do proc.
n.º	1255	de 1295
12/12/96		

São Paulo, 10 de dezembro de 1996.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 1026 , de
10.12.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 1255/95 ,
de autoria do Vereador marcos Cintra.

Anexo:

RECEBI EM:

13/12/96

KATIA GOMES BRANDÃO DE MOURA

Aux. Téc. Adm.

SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

16

do processo nº

1255 de 19 95 30, 12 96

(a)

Roberto

LEI Nº 12.285, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 1255/95, do Vereador Marcos Cintra)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência ininterrupta de policiais nas escolas municipais.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo providenciará as medidas necessárias no sentido de promover a permanência na área interna de todas as escolas municipais de no mínimo 1 (hum) policial da Guarda Civil Metropolitana.

Parágrafo único - A permanência nas escolas de que trata a presente lei se dará no período de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGLIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

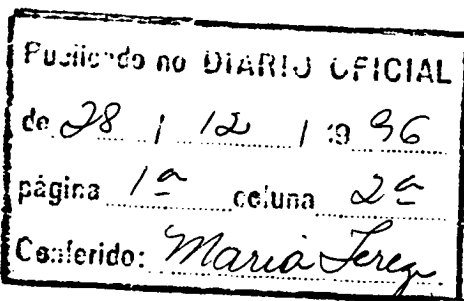
SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 1996.

EDIVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

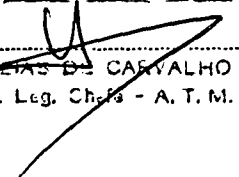
- para providências e posterior arquivamento.

30.12.96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

03/02/97


LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 16 fls.

Arquivo em 07/2/97

O Func.º REGINA APARECIDA BARRIOS

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)